

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO
FEDERAL****PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS/DF.

O PRESIDENTE e o SECRETÁRIO-GERAL, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 25 e no artigo 28 do Decreto Federal N º 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e, considerando a decretação da situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus (SARSCoV-2), conforme o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de caráter preventivo, que amenizem ou coíbam a aglomeração e grande concentração de pessoas adoecidas;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) **RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e as orientações sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS/DF, conforme Portaria nº 19, de 23 de março de 2020 JUCIS/DF.

Art. 2º O servidor diagnosticado com a COVID-19 deve comunicar formalmente a sua chefia Imediata, a sua condição de saúde com informação do número do processo que trata a concessão da licença médica, informando o dia do início e término do seu afastamento.

Parágrafo único - Cabe a chefia imediata e/ou mediata do servidor diagnosticado pelo COVID-19, comunicar formalmente a Presidência, a Secretária-Geral e a Gestão de Pessoas, sobre a condição de saúde de servidor a ele subordinado.

Art. 3º Em situações em que o servidor estiver **diagnosticado com a COVID-19** deverá ser adotado os procedimentos dispostos na Portaria nº 140, de 24 de abril de 2020 e, na Portaria nº 227, de 19 de junho de 2020, para obtenção de licença médica e análise da perícia documental e deverá **seguir as orientações contidas no sítio** www.siapmed.df.gov.br.

(...)

I - se assintomático, deve juntar ao seu Processo SEI o atestado emitido por seu médico assistente, e o resultado do exame que diagnosticou a doença;

II - se sintomático, deve juntar ao seu Processo SEI o atestado emitido por seu médico assistente, o resultado do exame que diagnosticou a doença, bem como o receituário, o relatório médico e outros exames complementares, se esses dois últimos existirem.

Art. 3º Em qualquer das hipóteses listadas nesta Portaria, em caso de necessidade de concessão de nova licença médica, pelo mesmo motivo, devem ser anexados ao correspondente processo o novo atestado, a receita médica, o relatório e os exames complementares, se houver

(...)

Art. 4º Nos casos previstos em que o servidor encontra-se com sintomas respiratórios relacionados à COVID-19, no entanto sem resultado expresso que diagnosticou a doença, deverá por medidas de proteção da sua saúde e dos demais servidores e colaboradores em atividade na sede da autarquia se manter em isolamento social.

§ 1º A formalização para o isolamento social, **dependerá de autodeclaração de saúde, na forma do Anexo I**, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata e/ou mediata, que deverá comunicar formalmente - a Presidência, a Secretaria-Geral e a Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os **casos de isolamento social em razão de sintomas respiratórios relacionados à COVID-19**, não caracteriza licença médica, **trata-se de afastamento com a realização de atividades em teletrabalho**, configurando assim, uma forma preventiva de resguardo ao comprometimento da saúde do servidor e com o objetivo de se evitar a contaminação dos demais servidores e colaboradores.

Art. 5º O servidor que estiver **diagnosticado com a COVID-19** ou com **sintomas respiratórios relacionados à COVID-19** (autodeclaração de saúde), não deverá comparecer em qualquer hipótese a sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS/DF e, só voltará a fazê-lo **mediante a ausência total dos sintomas respiratórios relacionados à COVID-19**, com a total impossibilidade de contaminação aos demais servidores e colaboradores e, ainda mediante comunicado formal seguida de autorização da chefia imediata.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário-Geral da JUCIS/DF

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da JUCIS/DF

ANEXO I**ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 28/2020-JUCIS-DF, de 30 de junho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por apresentar sintomas respiratórios relacionados à COVID-19, com data de início _____.

Declaro que durante o período de isolamento social não irei comparecer em qualquer hipótese a sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS/DF e, que só voltarei a fazê-lo mediante a ausência total dos sintomas respiratórios relacionados à COVID-19, com a total impossibilidade de contaminação aos demais servidores e colaboradores e, ainda mediante comunicado formal seguida de autorização da chefia imediata.

Declaro que estou ciente de que a concessão terá prazo de até sete dias,

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura

Servidor (*nome completo, cargo e matrícula*)



Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO - Matr.0275824-5, Secretário(a) Geral**, em 02/07/2020, às 22:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0275826-1, Presidente da**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 03/07/2020, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **42406362** código CRC= **6EF2F36D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

6143211231

04019-00001779/2020-30

Doc. SEI/GDF 42406362